



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

PARECER nº 137/2017

Processo nº 154/2017

14.10.2017
ÀS 09:45 Horas
Ass.: [assinatura]

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 125/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA E TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.**

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial nas categorias funcionais, conforme abaixo segue:

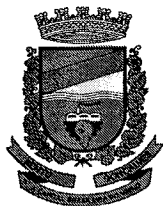
I - 08 (oito) cargos de Médico Geral Comunitário, carga horária de 20 horas, padrão de vencimento SM-6;

II - 15 (quinze) cargos de Médico Clínica Médica, carga horária de 20 horas, padrão de vencimento SM-6.

Segundo o Executivo, esta contratação administrativa, temporária e emergencial destes cargos, se deve ao fato da necessidade de manter atendimento de saúde no Programa da Estratégia de Saúde da Família, reduzindo custos com serviço terceirizado contratado pelo Município, bem como aprimorar o atendimento à população, obedecendo a critérios estabelecidos em lei, e ainda, por não existirem mais aprovados em concurso público.

Também, a contratação será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme dispõe o art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Também, as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a planilha do **"IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO"**, bem como, também, da **"DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS"**, em cumprimento às determinações do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



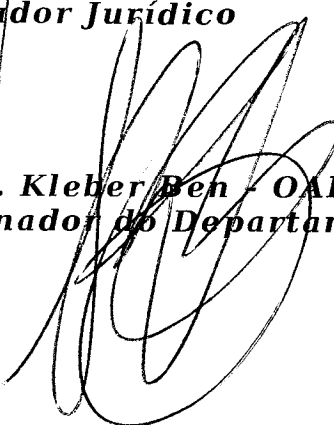
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Kleber Ben - OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico